



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 566 /93, de 25 de maio de 1.993.

"Autoriza concessão de reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), na remuneração dos servidores ativos e inativos do Município, a partir de 1º de maio de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de maio de 1.993.

Maria Amélia Teixeira Paulsen

MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN
Prefeita Municipal

CPC/cpc.